



## Projeto de Lei nº. 018/2012

**Súmula:** Dispõe sobre o atendimento bancário no Município de Jataizinho, estabelece sanções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As agências bancárias e demais instituições financeiras estabelecidas na cidade de Jataizinho, abrirão suas portas para atendimento ao público por, no mínimo, 05 (cinco) horas diárias, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. No período estabelecido deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores das agências bancárias e as demais instituições financeiras, os quais o público necessite como depósito, retirada de numerário, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês em geral e outros serviços bancários, inclusive os caixas preferenciais destinados ao atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

§ 2º. As agências bancárias e as demais instituições financeiras, que efetuam pagamento de benefícios da Previdência Social, deverão, nos dias de pagamento, abrirem suas portas pelo menos 01 (uma) hora antes do horário de funcionamento, para exclusiva utilização dos beneficiários do sistema previdenciário.

**Art. 2º.** As agências bancárias e as demais instituições financeiras deverão atender os usuários de modo em geral no tempo não superior a 20 (vinte) minutos.

*Parágrafo único.* Para comprovação do tempo de espera, os usuários receberão um bilhete de senha de atendimento, em que constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento desta e, ao ser atendido, será registrado, no mesmo bilhete, o horário de atendimento pelo funcionário atendente ou comprovado por autenticação mecânica em caso de pagamentos em geral.

**Art. 3º.** As agências bancárias e as demais instituições financeiras deverão ter a disposição de seus usuários, em modo geral, assentos para o uso enquanto aguardam o devido atendimento.

*Parágrafo único.* Serão destinados 10% (dez por cento) da totalidade de assentos a usuários portadores de necessidades especiais, sobrepesos, obesos e idosos.



**Art. 4º.** As agências bancárias e demais instituições financeiras que não cumprirem as determinações desta lei sofrerão, na primeira vez, multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País e, no caso de reincidência, a multa será multiplicada geometricamente.

**Art. 5º.** No caso de aplicação de multa, as agências bancárias e demais instituições financeiras deverão fazer o recolhimento junto ao departamento público competente e, caso não seja recolhido no prazo definido, terá o valor da multa inscrito na dívida ativa do Município de Jataizinho.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, através do departamento competente para fiscalização/tributação, ficará responsável pela fiscalização e execução da presente Lei, bem como pela aplicação das sanções previstas.

*Parágrafo único.* Apresentada a denúncia, caberá a instituição financeira denunciada apresentar sua defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contador a partir da notificação da mesma junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período para analisar e dar parecer ao presente recursos apresentado pela instituição.

**Art. 7º.** As agências bancárias e demais instituições financeiras que cometerem 10 (dez) infrações, no período de 01 (um) ano, terão o alvará de funcionamento cassado pelo órgão competente.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, se necessário, créditos adicionais suplementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

**-ALEX A GOMES DE FARIA-**

*Vereador*



## Justificativa ao Projeto de Lei nº. 018/2012

Nobres Pares,

Primeiramente, antes de se ater à justificativa do referido projeto, nos cabe informar aos nobres edis que este projeto já foi apresentado no exercício de 2011, tendo sido, no começo deste ano, arquivado, mas sem prejuízo de nova reapresentação, que ora o fazemos.

O escopo do presente projeto de lei é regulamentar o período mínimo de atendimento aos usuários de serviços bancários, pois todos os consumidores têm direito ao atendimento digno e é público e notório que o atendimento nas agências bancárias e demais instituições financeiras, na maioria das vezes, é indigno e fere os direitos constitucionais dos usuários (consumidores). Especialmente para os consumidores de baixa renda, que, em muitos casos, ficam horas na fila e, pior que isto, nem sempre conseguem ser atendidos adequadamente, enquanto que donos de capitais voluptuosos têm atendimento “VIP”.

A segmentação do atendimento é pública, pois o atendimento bom ou ruim depende do nível de renda ou do poder aquisitivo do usuário. Cerca de 20% das agências bancárias atendem aposentados, que na grande maioria não têm o devido conhecimento de como usar os cartões magnéticos e, além disso, as tarifas bancárias àqueles de baixa renda são maiores, fatos que afrontam o Art. 5º., *caput*, Inciso III, da Constituição Federal, o qual veda qualquer forma de discriminação e a submissão de pessoas a tratamento desumano nas vergonhosas filas ou fora delas.

A etilização do atendimento bancário é clara, bem como é evidente a demissão de milhares de bancários que, na realidade, é o verdadeiro motivo da diminuição do período de atendimento para garantir o lucro dos bancos em prejuízo de serviços dignos aos consumidores.

A presente propositura acaba beneficiando, além dos consumidores, a categoria dos bancários e demais funcionários das instituições financeiras de Jataizinho, pois prestando os serviços de forma correta e padronizada, as instituições serão obrigadas a contratar mais empregados, os quais também sofrem com as condições desumanas de trabalho devido a alta carga da jornada. Por outro lado, beneficia os consumidores diretamente, os quais terão seus



direitos respeitados pelas instituições financeiras, enquanto fornecedoras de serviços.

Desta forma, pedimos a apreciação do projeto ora apresentado, no intuito de contar com os senhores e senhoras vereadores, no sentido de cumprirmos nosso principal papel: sermos guardiões dos direitos coletivos de nossa população, a qual anseia e clama pelo respeito e dignidade humana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

**-ALEX A GOMES DE FARIA-**

*Vereador*